

PROGRAMA PROCEDIMENTO



CONCURSO PÚBLICO

2017

[Handwritten signatures and marks]

PROCEDIMENTO Nº 04EMP/2017

(Alínea b) do nº 1 do artigo 19º do Código dos contratos públicos)

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

“REABILITAÇÃO DO CELEIRO DA CULTURA”

ÍNDICE

1. Identificação do concurso	3
2. Entidade adjudicante	3
3. Órgão que tomou a decisão de contratar	3
4. Preço base	3
5. Fundamento da escolha do concurso público	3
6. Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento	4
7. Erros e omissões do caderno de encargos	4
8. Concorrentes	5
9. Disponibilização e acesso às peças do procedimento	5
10. Documentos que instruem a proposta	5
11. Propostas variantes	7
12. Prazo para a apresentação das propostas	7
13. Inspeção do local da obra	8
14. Prazo de manutenção das propostas	9
15. Modo de apresentação das propostas	9
16. Critério de adjudicação	9
17. Documentos de habilitação do adjudicatário, modo e prazo de apresentação	10
18. Caução, valor e modo da prestação da caução	11
19. Outras informações	12
20. Anexos	
Anexo I - Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos proposta)	13
Anexo II - Declaração de Não Impedimentos	17
Anexo III – Guia de Depósito Bancário	19
Anexo III – Garantia Bancária / Seguro Caução	20

Artigo 1.º - Identificação do concurso

- 1 - O presente concurso destina-se à execução da Empreitada de Reabilitação do Celeiro da Cultura de Borba.
- 2 - Pretende-se a reabilitação do edifício destinado a Celeiro da Cultura, através de algumas demolições parciais, reconstrução de alguns elementos construtivos e algumas ações de renovação e conservação e de acordo com o seguinte código do "Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV):
 - a) CPV 4526 – Edificação de coberturas e outras construções especializadas.
- 3 - O presente Procedimento é composto por este programa de procedimento e pelo caderno de encargos, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Entidade Adjudicante

A entidade Adjudicante é o Município de Borba, pessoa coletiva n.º 503 956 546, com sede na Praça da República, em Borba, com o seguinte horário de funcionamento: das 08:30H às 16:30H, de segundas a sextas-feiras e com os seguintes contactos: tel.: 268891630; fax: 268894806; correio eletrónico: contratacao publica@cm-borba.pt.

Artigo 3.º - Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação da Câmara Municipal de Borba datada de 2 de agosto de 2017, ao abrigo da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 08 de junho, em articulação com o estabelecido no n.º 1 do artigo 36.º do CCP. Foram também aprovados todos os elementos que constituem o processo do procedimento.

Artigo 4.º - Preço Base

- 1 - O valor fixado como parâmetro base do preço contratual é de 184.497,58€ (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito cêntimos), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
- 2 - Considera-se que o preço total resultante da proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base fixado no Caderno de Encargos e referido no número anterior.

Artigo 5.º - Fundamento da Escolha do Concurso Público

O concurso foi aberto ao abrigo dos critérios que se encontram enunciados no artigo 19.º, do CCP. Na sequência da aprovação de Programa Operacional relativo ao domínio da sustentabilidade e eficiência no uso dos recursos, foi despoletado um eixo direcionado para a Reabilitação Urbana, permitindo assim a execução de operações urbanísticas destinadas a melhorar a qualidade de vida dos residentes em centros históricos, zonas ribeirinhas ou zonas industriais abandonadas, dentro de uma Área de Reabilitação Urbana.

Artigo 6.º - Órgão competente para prestar esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

- 1 - O órgão competente para prestar esclarecimentos, nos termos do n.º 2, do artigo 50º, do CCP é o Júri do Procedimento, nomeado por deliberação da Câmara Municipal de Borba, datada de 2 de agosto de 2017, a quem deverão ser solicitados pelos interessados, por escrito e para o endereço constante do artigo 2º do presente programa, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, indicando sempre no pedido de esclarecimento a identificação do concurso.
- 2 - Os esclarecimentos a que se refere a alínea anterior são prestados, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
- 3 - A entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do concurso nos termos e no prazo previstos no número anterior.
- 4 - Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores são disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados desse facto.
- 5 - Os esclarecimentos e as retificações referidos fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
- 6 - Quando as retificações referidas, independentemente do momento da sua comunicação, ou a aceitação de erros ou de omissões do caderno de encargos, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
- 7 - O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
- 8 - As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 7.º - Erros e omissões do Caderno de Encargos

Até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar uma lista na qual identifiquem,

expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados, nos termos e de acordo com o previsto no artigo 61.º do CCP.

Artigo 8.º - Concorrentes

Podem apresentar proposta as entidades que, cumulativamente não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

Artigo 9.º - Disponibilização e acesso às Peças do Procedimento

- 1 - O presente procedimento será integralmente disponibilizado na plataforma eletrónica de contratação pública SaphetyGov.
- 2 - O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças de procedimento, bem como apresentar a proposta. Para ter acesso à plataforma deverá efetuar o registo na referida plataforma, para poderem ter acesso às peças do procedimento, bem como ao carregamento das propostas.
- 3 - Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para este fim, através de correio eletrónico ou através do número de telefone **707 101 249**.

Artigo 10.º – Documentos que instruem a proposta

A Proposta é constituída pelos seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 57º do CCP, com as seguintes especificidades:

- 1 - Para efeitos da alínea c) do n.º 1 do artigo 57º, a proposta deve incluir o quadro da composição percentual dos custos de cada capítulo no respeitante a: mão-de-obra, equipamentos e materiais;
- 2 - Para efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 57º do CCP, a lista de preços unitários será acompanhada do respetivo ficheiro informático em formato "EXCEL", devidamente preenchido e permitindo a sua utilização sem restrições de cálculo, cuja base para preenchimento é fornecida com as peças do procedimento. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência entre a lista apresentada pelo concorrente e a lista do Dono da Obra prevalecerá a lista do Dono da Obra.
- 3 - Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao CCP, e incluída no Anexo I deste programa de procedimento da qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

- 2 - Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 6º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente.
- 3 - Não são admitidas, em caso algum, propostas recebidas depois de terminado o prazo fixado no n.º 1.
- 4 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta, não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, o mesmo deve ser efetuado de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62º do CCP.

Artigo 13.º – Inspeção do local da obra

- 1 - Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Câmara Municipal de Borba assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado
- 2 - Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.
- 3 - Entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à empreitada, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente concurso.
- 4 - Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos no n.º1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.
- 5 - Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.
- 6 - Os interessados, deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar da eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existente. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da empreitada.

Artigo 14.º - Prazo para a manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 (sessenta e seis) dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 15.º - Modo de apresentação da proposta

- 1 - Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica SaphetyGov, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo os concorrentes observar o estabelecido no n.º 1, do artigo 62º do CCP e no artigo 54.º da Lei n.º 96/15, de 17 de agosto.
- 2 - A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.
- 3 - Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, nos termos do n.º 5, do artigo 62º, do CCP.

4 - Artigo 16.º - Critério de adjudicação

- 1 - A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, considerando os seguintes fatores e subfatores de apreciação e respetiva ponderação:

a) Fatores a considerar:

- i) Preço: 25%
- ii) Valor técnico da proposta: 75%

b) Preço

A pontuação deste fator resulta da divisão do parâmetro base mínimo do fator preço admitido pelo Dono de Obra, pelo valor da proposta do Concorrente:

$$\text{Preço} = (\text{PBmin} / \text{Pproposta}) \times 25\%$$

PBmin = Parâmetro base mínimo do fator preço admitido pelo Dono de Obra

Pproposta = Preço da proposta do Concorrente em apreciação

c) Valor técnico da proposta

As propostas serão pontuadas de 0 a 100, segundo a seguinte norma:

Muito bom	100 valores
Bom	75 valores
Suficiente	50 valores
Mediocre	25 valores
Mau	0 valores

Contribuem para esta apreciação específica os seguintes elementos:

Adequação do plano de trabalhos proposto, nomeadamente a metodologia do modo de execução da empreitada, a discriminação inequívoca, em gráfico, os prazos, ritmo e ordem de execução das diferentes espécies de trabalho que a constituem, a distribuição e a permanência da mão-de-obra

PROGRAMA PROCEDIMENTO

direta e dos equipamentos a destacar pelos concorrentes no local dos trabalhos, a memória descritiva, o plano de pagamentos e a coerência entre os elementos referidos.

- 2 - Não serão consideradas para efeito de adjudicação as propostas que apresentem um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido considerados nos termos do disposto no Artigo 71º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - A proposta mais vantajosa será aquela que obtiver a maior pontuação, a qual será calculada através da média ponderada das classificações obtidas em cada um dos fatores e sub – fatores, com uma aproximação a duas casas decimais.

Artigo 17.º - Documentos de Habilitação a apresentar pelo adjudicatário, modo e prazo de apresentação

- 1 - O concorrente adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 10 dias, após a notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II do presente Programa de Procedimento (Anexo II ao CCP).
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do CCP.
 - c) Alvarás emitidos pelo InCI (Instituto da Construção e do Imobiliário, I.P.), ou a indicação do respetivo numero, para que a Câmara Municipal de Borba o possa consultar on-line na plataforma do InCI (<http://www.inci.pt>), que comprove a detenção das seguintes autorizações, ou, em alternativa, cumprir as formalidades previstas nos pontos 2, 3 e 5 do Artigo 81º do CCP:
 - i) A 1ª Categoria (Edifícios e Património Construído) da classe correspondente ao valor global da proposta;
 - ii) A 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5.ª, 6ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria (Edifícios e património construído), da classe correspondente ao valor dos trabalhos;
 - iii) A 1ª, 9ª e 11ª subcategorias da 4ª categoria (Instalações elétricas e mecânicas), em classe correspondente ao valor dos trabalhos;
 - iv) A 1ª, 8ª, 10ª, 11.ª e 12ª subcategorias da 5ª categoria (Outros trabalhos), em classe correspondente ao valor dos trabalhos.
 - d) Para efeito da celebração do contrato escrito, sob pena de a adjudicação caducar, devem ainda ser entregues os seguintes documentos:
 - i) No caso de se tratar de pessoas coletivas: Certidão de teor do pacto social da empresa onde constem os poderes necessários que são conferidos para outorgar o contrato, devidamente atualizada, ou, a indicação do código de acesso para consulta da certidão permanente online na plataforma Portal da Empresa (www.portaldaempresa.pt);
 - ii) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que têm poderes para obrigar a entidade adjudicatária, nomeadamente: Cartão de identificação de pessoa

coletiva ou de empresário em nome individual, o cartão do cidadão ou o bilhete de identidade e o número fiscal de contribuinte;

- 2 - Documento comprovativo de haver sido prestada caução, por qualquer das formas previstas na lei e no artigo 18.º do presente Programa de Procedimento.
- 3 - Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros.
- 4 - O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste no programa de procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.
- 5 - Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
- 6 - Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
- 7 - O adjudicatário deve apresentar a reprodução dos documentos de habilitação referidos nos pontos anteriores através da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio eletrónico para: **contratacao publica@cm-borba.pt**.
- 8 - Quando os documentos de habilitação se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos nele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

No caso de serem detetadas irregularidades nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 5 dias para a supressão das mesmas.

Artigo 18.º – Caução, valor e modo da prestação da caução

- 1 - A prestação de caução é de 5% do preço contratual, conforme o n.º 1 do artigo 89.º do CCP.
- 2 - Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário é de 10% do preço contratual.
- 3 - O adjudicatário deve prestar a caução nos 10 (dez) dias seguintes à data da notificação a que se refere o n.º 2.º do artigo 77.º do CCP.
- 4 - As cauções podem ser prestadas por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução, conforme escolha do adjudicatário (modelos em Anexo III e IV), e conforme determina o artigo 90.º do CCP.

Artigo 19.º – Outras informações

1 - Agrupamentos

- a) Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação;
- b) Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no artigo 54.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente;
- c) Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta;
- d) Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, conforme legalmente previsto.

2 - Encargos do Concorrente

- a) São encargos do concorrente as despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução;
- b) São por conta da entidade adjudicante as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato, com exceção os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário, nos termos do n.º 2 do artigo 94.º do CCP.

3 - . Impedimentos

Não podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem abrangidas por qualquer das situações descritas no artigo 55.º do CCP.

4 - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos, e demais legislação Portuguesa.

Anexo I – Declaração de Aceitação de Conteúdo do Caderno de Encargos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57º] – Anexo I do CCP

1. _____ (nome),

_____ (número de documento de identificação, BI ou Cartão do Cidadão) _____ (morada), na qualidade de representante legal de _____⁽¹⁾, _____ (número de identificação fiscal), com sede em _____, [no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público com a ref.ª _____, para "Designação do fornecimento", declara, sob compromisso de honra, que a sua representada⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes

Documentos, que junta em anexo⁽³⁾:

a) ...

b)....

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁵⁾]⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁸⁾]⁽⁹⁾;

PROGRAMA PROCEDIMENTO

- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos ⁽¹²⁾
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾ .
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão -de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾⁽¹⁷⁾:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos

Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e

Constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal

_____ (local), ___/___/_____ (data)

[assinatura ⁽¹⁸⁾].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas;
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão <<a sua representada>>;
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57º;
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação;

- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva;
- (10) Declarar consoante a situação;
- (11) Declarar consoante a situação;
- (12) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
- (13) Indicar se, entretanto, ocorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória
- (14) Declarar consoante a situação;
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação;
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º

Anexo II - Declaração de Não Impedimentos

[Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81º] – Anexo II do CCP

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (19)(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (20):

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional 21 [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (22)] (23);

c) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (24);

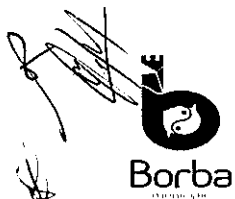
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (25);

e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de -obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (26);

f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

2. O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (27)] os documentos comprovativos de que a sua representada (28) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento



PROGRAMA PROCEDIMENTO

candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

_____ (local), ____/____/____ (data)

[assinatura ⁽²⁹⁾].

- (19) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (20) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (21) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (22) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (23) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (24) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (25) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (26) Declarar consoante a situação.
- (27) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (28) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (29) Nos termos do disposto nos 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo III – Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (entidade adjudicante), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais

Anexo IV – Garantia Bancária / Seguro Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo (s) garantido (s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a % do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do (s) garantido (s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do (s) representante (s) legal (ais)]